



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária, de 24/01/2022, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF.

Aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sr^a. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda; Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, membro titular da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Sr. **ANDERSON MONTEZE**, membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF; Senhor **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**, Diretor-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Subsecretário de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Sr. **LAELIO SOARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; **MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ**, Assessora de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais e Articulação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e V. Exa. **BRUNO HAZAN CARNEIRO**, Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Após o fim do prazo de tolerância de espera, a reunião foi iniciada sem a presença dos representantes da ALERJ, quando a Presidente Liliane Figueiredo informou que o objetivo do encontro seria fornecer um panorama geral dos últimos acontecimentos quanto à homologação do Plano de Recuperação. Nesse sentido, informou ter tido acesso aos relatórios finais acerca da aprovação do Plano de Recuperação em dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois, tendo a Secretaria Tesouro Nacional -STN emitido parecer desfavorável, sugerindo a não homologação, e, em igual sentido, a manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, justificando com algumas inconsistências na legislação estadual que estariam em desacordo com a legislação federal. Ato contínuo, ressaltou que, no último dezanove de janeiro, quarta feira, estiveram em reunião com o Ministério da Economia, Secretaria Tesouro Nacional -STN e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional visando reafirmar a solidez do Plano de Recuperação Fiscal, juntamente de suas medidas, e discussão técnica dos pontos apontados no relatório, que estão classificados como atos preparatórios, não configurando decisão final, portanto o ERJ ainda está no NRRF. Com relação à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional foi apontada a não exclusão dos triênios para os servidores atuais e a Conta Única do Tesouro, sendo relatado que, acerca de tal ponto, provavelmente não teria sido observada a existência de lei desde o ano de 1979 acerca do tema. Sobre a lei do Teto de Gastos, foi apontada a questão das despesas de capital e fundos constitucionais estarem excepcionalizados, porém teria sido informado que, conforme o arquivo do Plano de Recuperação Fiscal enviado, a metodologia a ser considerada no Plano segue a legislação federal, haja vista que o Plano de Recuperação Fiscal, que consiste no preenchimento de arquivo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional segue essas regras, ou seja, o Estado não teria a prerrogativa de alterar nada. Com relação às

questões da Secretaria Tesouro Nacional-STN, foi abordada a securitização da dívida ativa, medida adicional do Plano, sendo exposto que a securitização, nos moldes apresentados, teria sido elaborada conforme metodologia da própria Secretaria Tesouro Nacional -STN e reduzida em 50% do valor projetado para o Novo Plano de Recuperação Fiscal. Já com relação à fiscalização de Participações Especiais, outra medida adicional do PRF, teria sido apontado o alto valor, e o fato de o Estado precisar da Agência Nacional do Petróleo para implementar tal medida. Tal ponto teria sido rebatido, uma vez que o Estado do Rio de Janeiro dependeria apenas de sua própria atuação, em razão de convenio existente entre SEFAZ e ANP, que permite que auditores fiscais do estado possam realizar auditorias nas empresas exploradoras de petróleo sem a necessidade da Agência Nacional do Petróleo. Ao pedir a palavra, Leandro Damaceno, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda, informou que a reunião teve caráter muito mais político, dada a presença do Governador e Ministro da Economia, informando que a área técnica buscaria conversar com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria Tesouro Nacional -STN em busca de soluções, sendo certo que o Estado do Rio de Janeiro teria cumprido todos os requisitos necessários para entrar no Regime de Recuperação Fiscal e, nesse sentido, a conversa seria visando evitar qualquer possibilidade de judicialização. Ao pedir a palavra, Anderson Monteze questionou sobre a posição dos órgãos federais quanto a lei estadual que trata do limite das despesas primárias. A presidente Liliane informou que, com relação ao teto, a Secretaria do Tesouro Nacional -STN não teria feito nenhum apontamento. A partir do momento em que foi trocado o ano base para 2021, tal ponto teria sido sanado. Já a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontou essas duas questões (despesa de capital e os fundos constitucionais que estariam excluídos do teto de gastos), diferente do que diz a Lei federal. Apontaram ainda a questão dos fundos especiais, mas sinalizando que a ADIN do STF já excepcionaliza o caso e enquanto houver liminar vigente, não poderiam apontar tal questão. Monteze informa que gostaria de ratificar a questão e que, com relação a tais pontos, estariam todos conscientes de que teria sido enviado de forma divergente ao pensamento da Secretaria Tesouro Nacional -STN, porém, de acordo com o entendimento do Estado do Rio de Janeiro, tais pontos seriam cruciais ao desenvolvimento do Estado. Dada a palavra à defensora Maria Carmen, foi indagado quais seriam os outros pontos que não estariam em acordo com o entendimento da União, aproveitando a oportunidade para indagar acerca da revisão geral anual, se seria um problema e qual seria o posicionamento da Secretaria de Fazenda com relação ao tema. Ao retomar a palavra, a Presidente Liliane Figueiredo reiterou os pontos elencados no início da reunião, informando que o ponto relacionado à revisão geral anual também teria sido apontado, não por ser ilegal, mas com relação ao impacto financeiro e possível percalço na busca do atingimento do equilíbrio do Plano. Novamente com a palavra, Maria Carmen indaga se o reajuste, por ser um ponto ainda em discussão, seria passível de acontecer, ressaltando que a pergunta teria relação com o fato de haver lei autorizativa e, sendo inegociável com a União, ainda poderia ser deixado sem regulamentação. Liliane Figueiredo informa que a intenção inicial não seria a de alterar o Plano de Recuperação Fiscal, ressaltando que a reunião a ser realizada ainda essa semana com os técnicos da Secretaria Tesouro Nacional -STN tem o objetivo de demonstrar que o Plano de Recuperação Fiscal é crível. Ao retomar a palavra, Leandro Damaceno informa que é possível que haja mudanças, porém provavelmente não haverá retrocesso na concessão da revisão geral anual, uma vez que já seria de amplo conhecimento o reajuste. Em linhas gerais, ela teria sido inserida para demonstrar que, ainda que seja concedida em todos os exercícios, seria sustentável. O fato de estar presente a revisão geral anual não significa, necessariamente, que ocorrerá, servindo para expor que o que foi posto nas projeções é passível de ocorrer. Ao pedir a palavra, Laelio de Andrade indagou acerca da existência de novo calendário, já com a dilação; por sua vez, a Presidente Liliane informou que não, uma vez que o ofício teria sido enviado há poucas horas. Por fim, sobre a data da próxima reunião do Conselho Consultivo da COMISARRF, restou decidido que seria mantido o intervalo de quinze dias para o próximo encontro. Não havendo mais deliberações ou questões adicionais formuladas pelos membros do Conselho, foram suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 28/01/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Substituto Eventual**, em 28/01/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 28/01/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 28/01/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albuquerque Pinto, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hazan Carneiro, Procurador**, em 02/02/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 07/02/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen de Sá, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires, Superintendente**, em 21/02/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laelio Soares de Andrade, Usuário Externo**, em 02/03/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 05/03/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **27817155** e o código CRC **91523828**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000048/2021

SEI nº 27817155